

# 62 – SISTEMA NORMATIVO DE PROTEÇÃO AO ERÁRIO PÚBLICO

PEC 62/2026 | PLP 62A/2026 | PL 62B/2026

Fonte: Poder Executivo

Data: Brasília, 2026

**Objeto:** Instituição do Sistema Nacional de Proteção ao Erário Público, com alterações constitucionais e infraconstitucionais para responsabilização de agentes políticos, lobistas e interpostas pessoas por atos dolosos que causem lesão qualificada ao patrimônio público, com **validação constitucional expressa da retroatividade** a partir de 15 de março de 1985.

## 1. NATUREZA DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS

| Instrumento         | Finalidade  |
|---------------------|---|
| <b>PEC 62/2026</b>  | Altera a Constituição Federal para validar expressamente a retroatividade civil/administrativa, permitir imprescritibilidade de crimes dolosos contra o erário, autorizar confisco alargado com inversão do ônus da prova, estabelecer a perda do mandato declarada pelo Judiciário e prever vedação temporária de benefícios penais com reavaliação bienal.    |
| <b>PLP 62A/2026</b> | Regulamenta a PEC, definindo agentes políticos, lobistas, lesão qualificada ( $\geq$ R\$ 10 milhões), perda do mandato declarada judicialmente, confisco alargado e cria a Comissão Nacional da Verdade sobre o Patrimônio Público (CNVPP).   |
| <b>PL 62B/2026</b>  | Institui a Lei de Proteção ao Erário Público, tipifica crimes contra o erário (pena de 30 anos), prevê vedação temporária de benefícios penais por 20 anos com reavaliação bienal, confisco total com inversão do ônus da prova (exigidos indícios robustos), inclui condutas legislativas dolosas e estabelece retroatividade civil/administrativa desde 1985. |

## 2. PRINCIPAIS DISPOSIÇÕES POR INSTRUMENTO

### 2.1 PEC 62/2026

| Dispositivo       | Conteúdo  |
|-------------------|---|
| Art. 5º, XLIV     | Torna imprescritíveis os crimes dolosos contra a administração pública que causem lesão qualificada ao erário, incluindo parlamentares.   |
| Art. 5º, §1º-A    | Permite vedação temporária de progressão/benefícios penais por prazo determinado, com reavaliação bienal obrigatória (vedada pena perpétua).                                      |
| Art. 37, §5º      | Ações de ressarcimento ao erário são sempre imprescritíveis.  |
| Art. 37, §5º-A    | <b>Valida constitucionalmente a retroatividade</b> das disposições civis, administrativas, de ressarcimento e confisco a fatos ocorridos a partir de <b>15 de março de 1985</b> . |
| Art. 55, §5º      | Perda do mandato por condenação criminal é <b>declarada pelo Judiciário</b> na sentença, independentemente de deliberação da Casa Legislativa.                                    |
| Art. 165, §13     | Autoriza confisco alargado de bens do condenado, cônjuge, parentes até 3º grau, pessoas jurídicas e interpostas pessoas, com inversão do ônus da prova.                           |
| ADCT, arts. 60-62 | Reconhece a necessidade de apuração e reparação de danos ao erário desde 1985; permite inversão do ônus da prova mediante indícios robustos de ilicitude.                         |

### 2.2 PLP 62A/2026

| Dispositivo | Conteúdo   |
|-------------|--|
| Art. 2º     | Define agente político (inclui todos os parlamentares), lobista, lesão qualificada (≥ R\$ 10 milhões ou grave violação de princípios) e interposta pessoa. |

|                      |   |
|----------------------|---|
| <b>Arts. 4º e 5º</b> | Condenação criminal transitada em julgado importa perda do mandato/cargo, declarada pelo Judiciário e comunicada à Casa Legislativa.  |
| <b>Arts. 7º a 9º</b> | Lobista que concorrer dolosamente responde solidariamente; condenação implica proibição de atuar por 10 a 20 anos.  |
| <b>Arts. 10 a 12</b> | Confisco alargado de bens do condenado, cônjuge, parentes até 3º grau e interpostas pessoas, com inversão do ônus da prova (prazo: 90 dias), exigidos indícios robustos de ilicitude. |
| <b>Arts. 13 a 17</b> | Cria a CNVPP (7 membros, mandato de 5 anos) para investigar lesões ao erário desde 1985, elaborar relatórios e encaminhar ao MP, TCU e órgãos de controle.                            |
| <b>Art. 18</b>       | Retroatividade das disposições civis e administrativas a fatos a partir de 15/03/1985, ressalvada coisa julgada material.   |

### 2.3 PL 62B/2026

| <b>Dispositivo</b>    | <b>Conteúdo</b>   |
|-----------------------|---|
| <b>Art. 2º</b>        | Define erário, lesão qualificada (>10 mil salários mínimos), interposta pessoa e agente público (inclui expressamente todos os parlamentares).  |
| <b>Art. 3º, caput</b> | Crimes: apropriação/desvio de recursos públicos, corrupção, concorrência dolosa, integração a organização criminosa.<br><b>Pena: 30 anos de reclusão em regime fechado.</b>   |
| <b>Art. 3º, §1º</b>   | Vedação de benefícios penais (graça, indulto, anistia, progressão, livramento condicional etc.) <b>por prazo determinado de 20 anos</b> , com reavaliação bienal da periculosidade.                                       |
| <b>Art. 3º, §4º</b>   | <b>Condutas legislativas dolosas:</b> aprovar lei que conceda benefício fiscal sem compensação; autorizar alienação de ativo público por valor abaixo do mercado; aprovar operação de crédito em desacordo com a LDO/LOA. |
| <b>Art. 4º</b>        | <b>Confisco total:</b> bens do condenado, cônjuge, parentes até 3º  |

|  |  |
|--|--|
|  | grau, pessoas jurídicas e interpostas pessoas. Independe de nexu causal, |
|--|--|

|                |   |
|----------------|---|
|                | data de aquisição ou registro. Inversão do ônus da prova (90 dias), exigidos indícios robustos de ilicitude.  |
| <b>Art. 5º</b> | Interposta pessoa responde como partícipe/coautor com mesma pena; redução de até 1/3 apenas se, antes da denúncia, entregar voluntariamente os bens e indicar a real titularidade.                                  |
| <b>Art. 6º</b> | Crimes imprescritíveis.   |
| <b>Art. 7º</b> | <b>Retroatividade civil/administrativa</b> a fatos a partir de 15/03/1985, com fundamento na permanência dos efeitos lesivos, no direito à memória e verdade histórica e na indisponibilidade do interesse público. |
| <b>Art. 8º</b> | Efeitos da condenação: perda de bens, mandato (declarada pelo Judiciário), direitos políticos (15 anos), benefícios fiscais (20 anos).  |
| <b>Art. 9º</b> | Anexos com fundamentação probatória: R\$ 1,1 trilhão em prejuízos estimados entre 1985 e 2026.  |

### 3. ANEXOS – FUNDAMENTAÇÃO PROBATÓRIA (R\$ 1,1 TRILHÃO)

| <b>Anexo</b>    | <b>Conteúdo</b>   | <b>Valor</b>           |
|-----------------|---|------------------------|
| <b>Anexo I</b>  | Programas de perdão de dívidas e renúncias fiscais (1985- 2027)   | R\$ 1.093 bilhões      |
| <b>Anexo II</b> | Privatizações subvalorizadas: Vale (R\$ 3,3 bi → R\$ 100+ bi), RLAM (US\$ 1,65 bi → US\$ 3+ bi), BR Distribuidora (margens +54% a +70%), Eletrobras (R\$ 33,7 bi) | Prejuízos documentados |
| <b>Anexo</b>    | Quadro consolidado por governo: Sarney (R\$ 3 bi), Collor (R\$ 8 bi), Itamar (R\$ 10 bi), FHC (R\$ 108 bi),   | <b>R\$ 1,1 TRILHÃO</b> |

|            |   |  |
|------------|---|--|
| <b>III</b> | Lula 1/2 (R\$ 62 bi), Dilma (R\$ 200 bi), Temer (R\$ 122 bi), Bolsonaro (R\$ 340 bi), Lula 3 (R\$ 240 bi) |  |
|------------|---|--|

#### 4. SÍNTESE DOS PONTOS CRÍTICOS RESOLVIDOS PELA PEC 62/2026

| Ponto crítico                              | Solução constitucional  | Dispositivo                           |
|--|---|---------------------------------------|
| <b>Retroatividade civil/administrativa</b> | Validação constitucional expressa   | Art. 37, §5º-A; ADCT arts. 60-61      |
| <b>Prisão indeterminada</b>                | Substituída por vedação temporária de benefícios (20 anos) + reavaliação bienal | Art. 5º, §1º-A; PL art. 3º, §1º       |
| <b>Perda do mandato</b>                    | Declarada pelo Judiciário, comunicada à Casa (não mais automática sem controle) | Art. 55, §5º; PLP art. 4º-5º          |
| <b>Inversão do ônus da prova</b>           | Autorizada constitucionalmente, com exigência de indícios robustos de ilicitude | Art. 165, §13; ADCT art. 62           |
| <b>Vedação de benefícios penais</b>        | Temporária (20 anos) e com reavaliação bienal, não perpétua                     | Art. 5º, §1º-A; PL art. 3º, §1º e §3º |

#### 5. CONCLUSÃO SINTÉTICA

O sistema normativo composto pela **PEC 62/2026**, pelo **PLP 62A/2026** e pelo **PL 62B/2026** estabelece um **regime jurídico excepcional e constitucionalmente adequado** de combate à lesão ao erário, caracterizado por:

- Validação constitucional expressa da retroatividade civil e administrativa** para fatos ocorridos a partir de **15 de março de 1985**.
- Imprescritibilidade** dos crimes dolosos contra a administração pública e das ações de ressarcimento.
- Pena de 30 anos de reclusão** em regime fechado, com **vedação temporária de benefícios penais por 20 anos e reavaliação bienal** da periculosidade (respeitada a vedação de penas perpétuas).

4. **Confisco alargado** de bens do condenado, familiares até 3º grau, pessoas jurídicas e interpostas pessoas, com **inversão do ônus da prova** (prazo de 90 dias), exigidos **indícios robustos de ilicitude**.
5. **Responsabilização de lobistas** e interpostas pessoas como coautores ou partícipes, com mesma pena.
6. **Inclusão de parlamentares**, com tipificação expressa de **condutas legislativas dolosas** (benefícios fiscais sem compensação, alienação subvalorizada de ativos públicos, operações de crédito irregulares).
7. **Perda do mandato declarada pelo Poder Judiciário** na sentença condenatória, com comunicação imediata à Casa Legislativa.
8. **Criação da CNVPP** (7 membros, mandato de 5 anos) para investigar, documentar e subsidiar a responsabilização dos atos lesivos ao erário desde 1985.
9. **Fundamentação probatória** em anexos que documentam aproximadamente **R\$ 1,1 trilhão** em prejuízos históricos (1985-2026).

**Palavras-chave:** Erário público. Imprescritibilidade. Confisco alargado. Responsabilização de agentes políticos. Retroatividade constitucionalmente validada. Comissão da Verdade Patrimonial. Lesão qualificada. Lobby. Perda de mandato judicialmente declarada. Vedação temporária de benefícios penais.